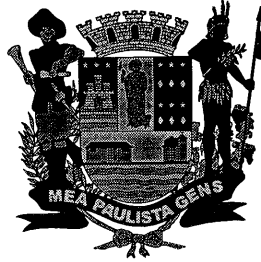
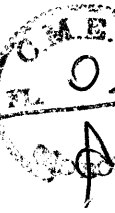


Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



17^h Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
28/05/18
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 045/2018-E

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

DATA DA ENTRADA: 14 de maio de 2018

AUTOR: Procurador Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.797,26 (dezoito mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos)

APROVADO EM: 11/06/2018 - 19ª Sessão Ordinária

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

em 11/06/18

19ª Sessão Ordinária

OBS.: maioria absoluta
duas discussões
Orçamento nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 45/2018

De 14 de maio de 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.797,26 (dezoito mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).

Trata-se de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 796030/2013, pactuado com a União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que necessita sejam devolvidos para conta única do Tesouro, viabilizando assim a prestação de contas do referido contrato de repasse.

O contrato de repasse n.º 796030 é do ano de 2013, cujo objeto de aquisição de um trator com acessórios foi 100% (cem por cento) concluído com a aquisição dos seguintes itens: um trator, uma roçadeira, uma grade aradora, um subsolador e uma carreta com pneus, conforme descrito no convênio.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

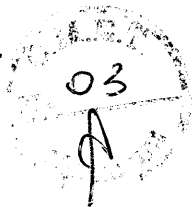
Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe, visto que temos o prazo de até 20.06.2018 para prestação de contas.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia
Câmara Municipal de São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 45, de 14/05/2018

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.797,26 (dezoito mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.797,26 (dezoito mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), no orçamento vigente:

(570) 01.08.01.15.451.0030.1193.4.4.90.93R\$ 18.797,26
Fonte: Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Elemento: Indenizações e Restituições
Ação: Restituições de Convênios

TOTAL:R\$ 18.797,26

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 18.797,26 (dezoito mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), referente a saldo não utilizado do Contrato de Repasse n.º 796030/2013, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal, visando a aquisição de 01 Trator com acessórios.

TOTAL:R\$ 18.797,26

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/05/18

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

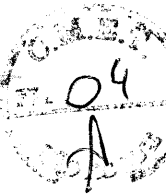


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 04 de maio de 2018.

Ao
Departamento de Planejamento e Meio Ambiente
Diretor Sr. Claudinei Rosa

Assunto: Devolução de recursos para a Prestação de Contas
Ref.: Contrato de Repasse nº 796030 – Aquisição de um trator com acessórios

Prezado Senhor,

Visando a Execução da Prestação de Contas do Contrato de Repasse nº 796030 que trata da Aquisição de Um Trator com Acessórios venho através deste solicitar que seja encaminhado ao Departamento de Finanças este memorando com o anexo que segue que fora retirado do SICONV com o valor dos recursos que deverão ser devolvidos para a conta única do tesouro e a conta da prefeitura. Os valores desses recursos são: R\$ 18.797,26 para a união e R\$ 1.638,74 para a prefeitura, isso considerando a data de hoje 04/05/2018.

Justifico essa solicitação, pois o Departamento de Finanças precisa enviar um Projeto de Lei para a Câmara Municipal para posteriormente autorizarmos a devolução dos recursos e assim executar a prestação de contas.

Vale salientar que o objeto/contrato de repasse/convênio foi 100% concluído com a aquisição dos seguintes itens: um Trator, uma Roçadeira, uma Grade Aradora, um Subsolador e uma Carreta com pneus, conforme descritos no convênio.

Desde já agradeço.

Sem mais.

REGINA ALEXANDRA FERNANDES
Chefe da Divisão de Processos e Convênios

fechar X

Loading Image...

ANDRA FERNANDES



Portal dos Convênios

Sair do Sistema

Página Principal

Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar ConvênioPrestação de Contas

Prestação de Contas

22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

:Convênio 796030/2013

Para o SICONV o Resgate Total das Aplicações não foi realizado. Talvez o banco não tenha efetuado esse resgate ou talvez o usuário não tenha solicitado o resgate total das aplicações na aba "Resgate Total Aplic.". Você poderá continuar o processo de devolução informando os valores manualmente, contudo recomendamos que verifique junto ao banco se o resgate total foi efetivado para que não sobre saldo na conta e haja a necessidade de realizar mais uma devolução. Para mais informações, clique no ícone "Ajuda"

fechar

Dados

[Cumprimento do Objeto](#)[Realização dos Objetivos](#)[Relatórios](#)[Resgate Total Aplic.](#)[Saldo Remanescente - OBTV](#)[Termo Compromisso](#)[Anexos](#)[Pareceres](#)[Publicações](#)

Dados Gerais

Devolução de Saldo Remanescente - OBTV

Nr. do Convênio (TV)	796030/2013
Modalidade de Convênio	CONTRATO DE REPASSE
Data Início de Vigência	31/12/2013
Data Fim de Vigência	15/04/2018
Razão Social do Concedente	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
Razão Social do Conveniente	MUNICIPIO DE SAO ROQUE

Dados Financeiros do Convênio

Recursos de Repasse	R\$ 156.000,00
Recursos de Contrapartida Financeira	R\$ 13.600,00
Saldo Remanescente (Informado pela Instituição Bancária)	R\$ 0,00
	Saldo das Fontes de Recurso no Siafi

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 097/2018

Parecer ao projeto de lei nº 045 de 14/05/2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.797,26 (dezoito mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 045, de 14 de maio de 2018, pretende receber desta Casa Legislativa crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.797,26 (dezoito mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), referente devolução de repasse, contrato nº 796030/2013.

É o relatório.

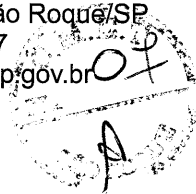
A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
(grifamos)

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos

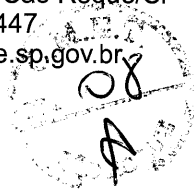
1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (grifamos)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para complementar a dotação**, indicados no projeto de lei em apreço, a saber: superávit financeiro do exercício anterior.

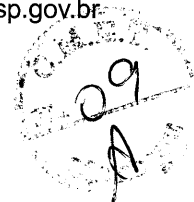
Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade" cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 29 de maio de 2018.

FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO

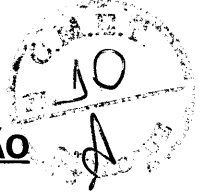
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 108 – 29/05/2018

Projeto de Lei Nº 45/2018-E, 14/05/2018, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.797,12 (dezoito mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2018.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 32 – 29/05/2018

Projeto de Lei Nº 45/2018-E, 14/05/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.797,12 (dezoito mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2018.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC

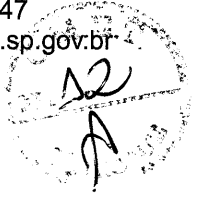
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 45/2018, de 14/05/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.797,12 (dezoito mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).".

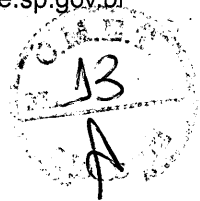
<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	-X-	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	-X-	-X-
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		13	14
<u>Contrários</u>		Ø	Ø

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 045-E, DE 14/05/2018 AUTÓGRAFO Nº 4.816 de 11/06/2018 LEI nº (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$18.797,26 (dezoito mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.797,26 (dezoito mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), no orçamento vigente:

(570) 01.08.01.15.451.0030.1193.4.4.90.93..... R\$18.797,26

Fonte: Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Indenizações e Restituições

Ação: Restituições de Convênios

TOTAL: R\$18.797,26

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I. Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 18.797,26 (dezoito mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), referente a saldo não utilizado do Contrato de Repasse nº 796030/2013, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal, visando a aquisição de 01 Trator com acessórios.

TOTAL: R\$18.797,26

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 19ª Sessão Ordinária, de 11/06/2018.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.817

De 12 de junho de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 045/18-E

De 14 de maio de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.816 de 11/06/2018

(De autoria do Poder Executivo)



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.797,26 (dezoito mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.797,26 (dezoito mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), no orçamento vigente:

(570) 01.08.01.15.451.0030.1193.4.4.90.93R\$ 18.797,26

Fonte: Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Indenizações e Restituições

Ação: Restituições de Convênios

TOTAL: R\$ 18.797,26

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 18.797,26 (dezoito mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), referente a saldo não utilizado do Contrato de Repasse n.º 796030/2013, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal, visando a aquisição de 01 Trator com acessórios.

TOTAL:R\$ 18.797,26

ck



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/06/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**


**Publicada em 12 de junho de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 19ª Sessão Ordinária de 11/06/2018**

/mgsm.-

Publicado no Jornal Gazeta de S. Paulo

n.º 4975 rs. DT dia 18/06/2018

Ato Normativo LEI 4817/2018


Carolina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente